



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 213/98**

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1999.

Artigo 2º – Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Artigo 3º – O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º – Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal até o final do exercício de 1998.

Artigo 5º – A manutenção das atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º – Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Artigo 7º – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8º – Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I – as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultantes de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO DO PREFEITO

III – as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 9º – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10 – As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.

Artigo 11 – As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 12 – Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo 1º – A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º – A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II – da natureza da despesa, para cada órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

III – do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV – resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo II da lei federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 13 – As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 14 – É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I – clubes ou quaisquer outras entidades congêneres:

II – entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III – entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 15 – No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 16 – Se o projeto de lei do Orçamento de 1999 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 17 – No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1998, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária constante da proposta, em cada mês, até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Artigo 18 – Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I – proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II – alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/1998

Artigo 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 23 de junho de 1998.

  
JOSE LINEL GOMES  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 0213/98**

**ANEXO I**

**LEGISLATIVA**

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Treinamento de Pessoal;
- Assistência Técnica LEGISLATIVA;
- Aquisição de veículo.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Manutenção das atividades dos Deptos de Administração e Finanças;
- Manutenção do Centro Administrativo Municipal, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Manutenção das atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização;
- Treinamento de recursos humanos;
- Manutenção das atividades da Divisão de Tesouraria;
- Ampliação e manutenção do Sistema de Processamento de Dados;
- Manter no Município a necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento a população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, e afins;
- Construção de edificações públicas;
- Manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;
- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria;
- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico na sede municipal e nos distritos;
- Ampliação e Melhoramentos da torre de retransmissão de imagens de TV;
- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais, agro-industriais e comerciais visando melhoria da oferta de emprego e incremento da arrecadação;
- Apoio a instalação de agência bancária;
- Manutenção da previdência dos Servidores do Município de NOVA LARANJEIRAS;
- Criação de Plano de Assistência Médica aos Servidores do Município em conjunto com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- Aquisição e manutenção de veículos da Administração;

**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

- Manutenção das atividades do Depto de Agricultura e Desenvolvimento;
- Manutenção do Viveiro de Mudas, para fornecer mudas nativas, erva-mate, eucalipto, bracatinga, pinos, ornamentais, etc.;
- Aquisição e manutenção de Veículos;

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - DECRETO

- Apoio e realização de treinamentos direcionados à profissionalização dos produtores rurais.
- Criação, operacionalização e manutenção do Fundo de Desenvolvimento agrícola, com dinamismo rotativo em prol a pequenos produtores rurais;
- Manter e firmar convênios com órgãos estaduais e federais e suas vinculadas para o desenvolvimento de programas Governamentais;
- Formar um departamento autônomo, forte e atuante;
- Manter orientação técnica especializada e permanente com: Veterinário, Agrônomo, técnicos agrícolas, inseminadores, etc.;
- Apoio máximo possível, aos micro e pequenos agricultores, através da orientação técnica onde a diversificação de culturas é o ponto fundamental, bem como alguns tipos de subsídios;
- Apoio aos programas voltados para a realidade municipal;
- Avicultura (viabilidades de implantação de aviários);
- Suinocultura integrado (incentivo a aumentar a produtividade com menor custo e aproveitamento de resíduos);
- Bovinocultura de leite (criação de uma bacia leiteira, incentivando ao melhoramento genético e alimentar);
- Erva Mate (incentivo ao plantio);
- Hortaliças e Olerícolas (incentivo as hortas escolares);
- Conservação do Solo (orientação técnica extensiva com alguns subsídios);
- Reflorestamento (proteção de rios e nascentes d'água com auto suficiência em madeiras);
- Correção de solos (orientação técnica extensiva com análise de solo e subsídios de insumos);
- Culturas anuais (viabilização aos micro agricultores através de subsídios de sementes e outras);
- Piscicultura (viabilização de tanques com incentivo de produção e comercialização);
- Acesso viário primário (destinar máquinas adequadas para viabilizar a construção de estradas e infra-estrutura no interior das propriedades);
- Apoio a implantação de agro-indústrias;
- Incentivo a produção artesanal de derivados de origem animal e vegetal;
- Incentivo a produção de alimentos na área indígena;
- Incentivo à apicultura;
- Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Manutenção das atividades da Casa Familiar Rural, através de Convênio;
- Construção da sede própria da Casa Familiar Rural através de Convênios;

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Manutenção das atividades de Depto de Educação e Cultura;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Assistência ao Educando através da aquisição de material didático e pedagógico;
- Construção e melhorias em unidades escolares municipais;
- Instalação e aquisição de equipamentos para unidades escolares;

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO PARANÁ

CARRETERAS

- Aquisição de Veículos, manutenção e melhoria do transporte escolar e contratação de ônibus e outros veículos;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Criação das unidades executoras nas Escolas Municipais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivo as atividades culturais, grupos de tradições culturais indígenas, artesanato e grupos de dança;
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar em Convênio com os Órgãos Federais e Estaduais;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio a crianças excepcionais;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo;
- Melhoria de qualificação técnica de pessoal do magistério com cursos de aperfeiçoamento;
- Apoio a formação de grêmios estudantis;
- Instalação da Biblioteca Municipal;
- Construção de canchas polivalentes na área rural;
- Incentivo a regularização da habilitação de professores em magistério;
- Apoio a implantação de primeiro grau (5ª a 8ª série) nas localidades onde houver demanda;
- Manutenção das atividades do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural;
- Ampliação, melhoria e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Sede e distritos;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Construção de Parques infantis;
- Projeto de Reciclagem de Lixo Urbano;
- Aquisição de Equipamentos para limpeza pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Abertura e nivelamento de ruas do Quadro Urbano da Sede e Distritos;
- Ampliação do Quadro urbano da Sede Municipal e das Sede Distritais através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplanagem;
- Aquisição de veículos automotores leves e pesados, equipamentos rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná e Governo Federal;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Reformas de veículos, máquinas e equipamentos;

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE GOVERNO

- Manutenção de rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção e manutenção das instalações para o Departamento Rodoviário e Obras Públicas, Parque de Máquinas e oficinas alojamento para funcionários;
- Aquisição de Equipamentos para oficina mecânica;
- Apoio e incentivo a organização do Transporte coletivo do interior;
- Construção de abrigos em ponto de ônibus;
- Aquisição de terrenos urbanos e rurais, para atender o desenvolvimento do Município;
- Construção Terminal Rodoviário;

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água (sede e distritos);
- Rede de Esgotos Sanitários;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- Aquisição de veículos para o setor de assistência social;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública e preventiva;
- Expansão, melhoramentos e manutenção da rede de postos de saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação e campanhas preventivas;
- Apoio à assistência médica e odontológica a população indígena;
- Melhorias das condições de saneamento básico da população;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Manutenção e apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
- Incentivo a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Constituição e Manutenção do Conselho Municipal do Bem Estar Social;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, idoso e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias;
- Instalações do Centro Social;
- Construção, instalação, manutenção e aquisição de móveis e equipamentos para Creches e Clubes de Mães;
- Apoio a organização de entidades sindicais;
- Aquisição e manutenção de gabinete odontológicos e equipamentos;
- Curso de aperfeiçoamento dos profissionais;
- Apoio às Associações Comunitárias –  
Assegurar recursos objetivando a execução de obras e serviços, aquisição de bens e materiais de consumo de interesse da comunidade, através da participação da mesma como forma de incentivo à organização comunitária;
- Aquisição de terreno apropriado para depósito do lixo urbano;

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO**

- Manutenção das atividades do departamento de esportes e recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DO PREFEITO

- Promoção de competições esportivas a nível local, regional e, se possível estadual;
- Apoio ao desporto amador através de melhorias na infra-estrutura desportiva, inclusive comunidades do interior;
- Incentivar a prática de atividades de esporte e lazer como ação essencial de ocupação de tempo livre, em toda a faixa etária;
- Estimular a participação comunitária, bem como o esporte amador através de projetos e eventos desenvolvendo a integração na plenitude da vida social;
- Programar e coordenar as promoções de esporte e lazer promovendo o intercâmbio entre a sede, distritos e localidades do município na prática das diversas modalidades esportivas;
- Incentivo a participação em eventos diversos para 99 como:
  - Jogos Escolares do Paraná (JEPS);
  - Jogos da Juventude (JOJUPS);
  - Jogos da Micro-região Cantuquiriguaçu (JARCANS);
  - Jogos Abertos do Paraná (JAPS);
  - Jogos Abertos de Laranjeiras do Sul (JALS);
  - Amistosos de intercâmbio com municípios vizinhos.
- Aquisição de veículo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de junho de 1998.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal